



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Resolução n.º. 003/2014.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de verba de representação, verba de apoio a gabinete e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALCINÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizada verba de indenização em função do exercício Parlamentar, com base no ato da mesa da Câmara Deputados Federais n.º 62 de 05/04/2001.

**Art. 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder Verba de Gabinete, até o limite de 50% (cinquenta) por cento do valor dos subsídios mensal, destinado a manutenção das atividades de gabinete em conjunto com as ações parlamentares de cada Vereador.

**Parágrafo único** – Todos os vereadores terão direito à verba de igual valor.

**Art. 3º** As verbas serão concedidas mediante solicitação de ressarcimento dirigida à Comissão de Controle de Verba e Cotas Parlamentares, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo vereador solicitante.

**Art. 4º.** A concessão da verba fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

**Art. 5º.** O valor da verba de gabinete poderá ser aplicado com o custeio das despesas regulamentadas através de resolução que trate dos procedimentos para pagamento das referidas verbas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**Parágrafo único** - A prestação de contas será mensal, até o 30 (trinta) do mês seguinte.

**Art. 6º** - Para ocorrer às despesas decorrentes desta resolução serão utilizados os recursos constantes nas dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, até os limites da legislação pertinente.

**Art. 7º** - As verbas Indenizatórias autorizadas nesta Resolução serão pagas com os recursos financeiros repassados ao Poder Legislativo mensalmente, conforme determina os arts. 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - O Parlamentar titular do mandato perdera o direito a Verba Indenizatória quando:

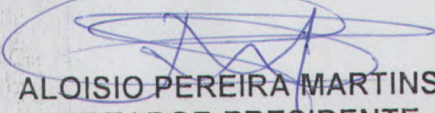
- I - Licenciado do cargo para tratar de assuntos particulares;
- II - O respectivo Suplente estiver em exercício do mandato;

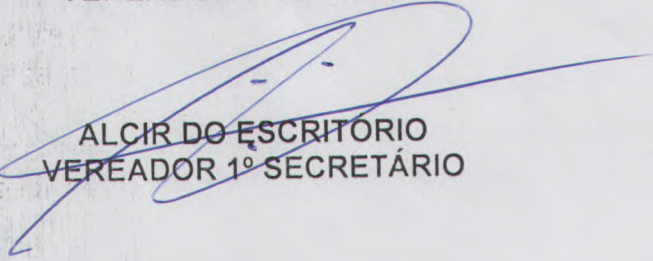
**Art. 9º.** - Esta resolução deverá ser regulamentada pela mesa diretora desta casa de leis.

**Parágrafo único** - O regulamento a que se refere este artigo incluirá os procedimentos a serem observados para o pagamento das Verbas.

**Art. 10º.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal De Alcinópolis-MS, Aos 08 de Setembro de 2014.

  
ALOISIO PEREIRA MARTINS  
VEREADOR PRESIDENTE

  
ALCIR DO ESCRITÓRIO  
VEREADOR 1º SECRETÁRIO